ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Projeto - Lei Nº 007/2010**

**Assunto:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 807/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Data:** 26/02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 072 /2009 Em, 26 de Fevereiro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Em atenção ao Ofício 016/2010/NSG, estamos reenviando o Projeto de Lei em anexo, o qual, se trata de um substitutivo ao original, com as devidas correções informadas.

Informamos que, a criação do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde e o respectivos vencimentos os mesmos já foram criados e incluídos no quadro dos servidores efetivos (anexo III-A da Lei 202/97) através do art. 5° da Lei Municipal 807/2007, cujo quantitativo, com a finalidade de atender as determinações do ministério Público é que foram alterados, incluindo neles, aqueles servidores que teriam sido ilicitamente desviado para função diversa e com alteração de atribuições e nível de instrução, o que é vedado pela legislação pátria.

Assim, ratificando as razões da mensagem anterior e retificando no ponto relativo ao quantitativo das vagas criadas por aquela lei, reenvia o presente, postulando a sua apreciação por esta A. Casa de Leis.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente

***Ângelo Fenali***
***Prefeito Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 07 /2009 - SUBSTITUTIVO Em, 26 de Fevereiro de 2010.

"Altera a Lei Municipal Nº 807/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

# L E I

**Art. 1.°**. Os artigos 2º e 5º da Lei Municipal 807/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.2º Os ocupantes de cargos de Agente de Saúde, desde que efetivos no serviço público municipal, extintos pelo artigo anterior desta lei, são aproveitados em AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, sem prejuízo das vantagens de tempo de serviço e dos vencimentos do cargo extinto.***
***(...)***
***Art. 5º - Adiciona-se ao Anexo III-A da Lei 202/97 16 vagas de Auxiliar de Serviços de Saúde, Referência PM/CE13".***

**Art 2°.** Fica revogado o art. 3° e 4º da Lei Municipal 807/2007.

Art. 3º - As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 4.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,

***Ângelo Fenali***
***Prefeito Municipal***

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
**PODER LEGISLATIVO**
**ESTADO DE RONÔNIA**

Ofício n.°. 016 /2010/NSG

Em, 17 de fevereiro de 2.010.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, e em atenção ao projeto mensagem constante do ofício de n.º 760/GAB, de 21/12/2009, vimos através do presente solicitar seja o mesmo adequado a estrutura organizacional do Município, pois considerando que o cargo "auxiliar de serviços de saúde" não consta na Lei 202/97, é necessário criar o cargo, com referência, quantidade de vagas e vencimento.

Desta forma, aguardamos a nova redação para que possamos dar continuidade a tramitação legislativa do citado projeto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, agradecemos elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Darcy Rodrigues Thomáz
Presidente/CMSMG

Ao
Exmo. Senhor Prefeito Municipal
ANGELO FENALI
Nesta

Recebi em 17.02.10
Juliana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 60 /2009 Em, 21 de Dezembro de 2009.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a adequada regularização funcional dos servidores públicos municipais estáveis e que foram contratados para o exercício da função pública de Agente de Saúde. Ocorre que, tal cargo foi extinto pelo Governo Federal e por tal razão, necessário o aproveitamento daqueles que já eram estáveis junto ao serviço público municipal.

Ocorre que, quando da edição da referida lei que promoveu a extinção daquele cargo, ao promover o aproveitamento dos servidores, a Lei Municipal acabou ferindo o disposto no texto constitucional, já que, alterou a natureza, a complexidade e os vencimentos inerentes ao cargo anteriormente ocupados pelos servidores, inclusive, atribuindo nova formação específica e registro em conselho de classe.

Logo, ante a flagrante inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais daquela norma, imperativa a sua alteração, para que possam, agra de forma regular, serem adequadamente lotados e aproveitados os referidos servidores municipais.

Registre-se, por fim, que a presente se trata de uma propositura do Ministério Público Estadual local, firmado mediante Termo de Ajustamento de Conduta com aquele órgão, o qual determinou a revogação dos referidos dispositivos legais, bem como, o regular aproveitamento dos servidores estáveis.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente

***Ângelo Fenali***
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei n. _____/2009 Em, 21 de Dezembro de 2009.

"Altera a Lei Municipal Nº 807/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

# L E I

**Art. 1.°**. O art. 2º da Lei Municipal 807/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.2º Os ocupantes de cargos de Agente de Saúde, desde que efetivos no serviço público municipal, extintos pelo artigo anterior desta lei, são aproveitados em AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, sem prejuízo das vantagens de tempo de serviço e dos vencimentos do cargo extinto"***

**Art 2°** Fica revogado o art. 3°da Lei Municipal 807/2007.

Art. 3º - As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,

***Ângelo Fenali***
***Prefeito Municipal***

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL N° 807/2007**

Em, 27 de agosto de 2.007.

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL LOTADO NOS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

**Art. 1°** - O quadro efetivo de pessoal lotado nos cargos de agente de Saúde é declarado em extinção.

**Art. 2º** - Os ocupantes de cargos de Agente de Saúde são transformados em cargos de Auxiliar de Enfermagem, carregando as vantagens do tempo de serviço e os vencimentos cuja referência se atribui ao cargo.

**Art. 3º** - Os Ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei serão aproveitados através do enquadramento no cargo de Auxiliar de enfermagem à medida que apresentam suas credenciais do Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

**Art. 4º** - Adiciona-se ao Anexo III-A da Lei 202 de 30 de maio de 1997 ao cargo de Auxiliar de Enfermagem 13 vagas, formando um total de 43 vagas.

**Art. 5º** - Adiciona-se ao Anexo III-A da Lei 202/97 03 vagas de Auxiliar de Serviços de Saúde PM/CE13.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de agosto de 2007.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**

Oficio n°011/10 Em, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de n° 007/10, que " Altera a Lei Municipal N° 807/2007 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Darcy Tomaz**
Presidente

Ao Exm° Sr.
**Gilmar Ramos**
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 007/10 que, **"Altera a Lei Municipal N° 807/2007 e dá outras providências.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Amarildo Ferreira***

*Membro – **Antonio Correia***

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**

Oficio nº. 020/CMSMG/2010 Em, 15 de março de 2010.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Projeto de Lei que Altera Lei 807/2007 e dá outras providencias e, considerando que a Lei 202/97 prevê a existência de 30 (trinta) vagas de Agente de Saúde e o Projeto cria apenas 16 (dezesseis) vagas, vimos solicitar de Vossa Excelência a relação dos servidores lotados no cargo de "Agente de Saúde", que serão transportados para o cargo de "Auxiliares de Serviços de Saúde".

Sem mais e no aguardo de seu atendimento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

Ao Excelentíssimo Senhor
**Ângelo Fenali**
MD. Prefeito Municipal
Nesta.

Recebi
15.03.2010

# PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 007/10 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 807/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pretende a modificação de lei que desde seu início fadou-se ao insucesso, por instituir a progressão vertical, vedada pelos princípios do direito administrativo.

Assim, a modificação presente trata de cumprir Termo de ajustamento de conduta firmado perante o Ministério Público Estadual e o Município, corrigindo o erro de outrora.

Entretanto, embora a necessidade imposta, o projeto peca por deixar de atender a sistemática já desenvolvida pelas leis que tratam do assunto.

Ainda, os atuais cargos possuem vencimento PM/CE 11 e os novos PM/CE 13, o que, no aproveitamento não pode ocorrer, haja vista que não se vislumbra aumento de valores.

Informalmente já foram solicitadas várias correções ao projeto, mas o mesmo continua a padecer de clareza e objetividade, dificultando até mesmo a aposição de emendas.

Em face de tudo isso, entendemos que a falta de clareza é vício insanável, sendo causa de rejeição do mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de junho de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 007/10 que, **"Altera a Lei Municipal N° 807/2007 e dá outras providências.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 10 de março de 2010

*Presidente – Sebastião Arlete*

*Relator – Jairo Almeida*

*Membro - Amarildo Ferreira*

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
**PREFEITURA MUNICIPAL**
**SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de n°. 247/2010/GABINETE Em, 11 de Junho de 2010.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, e em resposta ao **Ofício Nº 020/CMSMG/2010,** vimos por meio deste encaminhar a relação dos nomes de servidores do cargo de "Agente de Saúde", em anexo .

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

Recebido 14/06/10

Ao
Exmo. Sr
DARCY RODRIGUES TOMAZ
M.D Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Guaporé – RO

## AGENTE DE SAÚDE

ALBINO APARECIDO RODRIGUES

APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS

CLEBER SALES BENTO

IZABEL ARGENTINA SACOMAN

LINDALVA BARBOSA TEIXEIRA

LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA DE LIMA

MARTELIANA MARTINS DE SOUZA

NADIR ROSSONI LIUTIL

VANTUIR BOASQUIVESQUE